



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI MUNICIPAL N.º 1.759 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAR A ASSISTÊNCIA E CONSULTAS DE ATENÇÃO BÁSICA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL MARQUES, Prefeito do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.723.870/0001-53, entidade filantrópica e sem fins lucrativos na área de saúde médica, objetivando a cooperação técnica e financeira, com a finalidade de estabelecer e regular a assistência e consultas de atenção básica e emergência para as Unidades Básicas de Saúde I, II e ESF, aos pacientes residentes no Município de Cristais Paulista e outros, nos termos do Plano de Trabalho e em conformidade com o objeto a ser custeado, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei como anexo I, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Município que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei como anexo II.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, fica o Executivo Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, autorizado a proceder à transferência de recursos financeiros, mensalmente, de conformidade com o cronograma que integra o plano de trabalho, na forma a ser estabelecida no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 3º. - Fica ainda por essa Lei, alterado no PPA, LDO e LOA, a denominação da ação transferência de recursos financeiros a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015


MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO

DE UM LADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA;

DO OUTRO LADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- Nome: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista
- CNPJ: 53.723.870/0001-55
- Endereço: Rua Cônego Peregrino, 1281
- CEP: 14.415.000
- É portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CNAS)

REPRESENTANTE LEGAL:

- Nome: Emílio Bertoni
- Endereço: Rua Itirapuã, 1862
- Cidade: Patrocínio Paulista
- CPF: 442.725.378-49
- R.G.: 5.335.902 SSP SP

RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Justificativas: O Município de Cristais Paulista possui atualmente duas unidades básicas de saúde. O atendimento da saúde é limitado a uma estrutura básica e o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer à população de Cristais Paulista o devido atendimento médico de emergência, atenção básica, melhora nos serviços com atendimento de fonoaudióloga, psicóloga e nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



podendo estender o horário de atendimento e melhorar a prestação dos serviços da saúde, diante da necessidade.

Outro aspecto importante é a redução de despesas, uma vez que a fundação tem tratamento fiscal diferenciado com isenções legais.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO

Descrição do Objeto: Constitui objeto deste convênio a fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros, objetivando regular a assistência e consultas de atenção básica e emergência aos munícipes residentes no Município de Cristais Paulista, compreendendo os seguintes dias e horários respectivamente: segundas, terças, quartas, sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre das 07:00 às 22:00 hs; às quintas e sextas feiras, no horário compreendido das 19:00 às 22:00 hs; para atendimento de ambulatório médico de urgência e emergência básica, também a finalidade de prestação de serviços de pronto atendimento aos pacientes pediátricos residentes no Município de Cristais Paulista, de segundas, terças, quintas e sextas feiras, no horário compreendido das 12:00 às 16:00 hs e também no atendimento de enfermeiras, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos nos termos da legislação vigente. Os horários constantes deste plano de trabalho, que será objeto do convênio, serão estendidos quando da ausência, por qualquer motivo, de profissional médico junto as Unidade de Saúde I, II e ESF de Cristais Paulista.

Ao conveniado caberá executar através da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do presente convênio, devendo disponibilizar os profissionais necessários à execução do objeto do presente plano de trabalho, por contratação direta e ou de serviços terceirizados, enfim, tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado.

O objeto do presente plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



trabalho poderá ser complementado e ou aditado, durante a execução do convênio, havendo justificado motivo.

Definição do Objetivo: Proporcionar serviços de Atendimento Básico e de Emergência nas Unidades Básicas de Saúde I, II e ESF de Cristais Paulista, nos moldes da descrição acima, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE

Ao Município de Cristais Paulista, caberá executar todas as tarefas inerentes de suas atribuições legais definidas pela legislação vigente no sentido de promover atendimento de atenção básica e emergência da população, tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, obedecendo também os seus estatutos sociais, garantindo todos os direitos igualitários à saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços prestados, e o seu fácil acesso, observando o estatuto do idoso, da criança e do adolescente, portadores de deficiência física e motora.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESEMBOLSADOS PELO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP.

A estimativa de gastos é representada pela planilha acostada ao presente plano de trabalho.

Esclarecendo que os valores foram calculados, obedecendo à legislação trabalhista e os acordos e convenções coletivas de trabalho.

É importante esclarecer que a planilha contempla o número máximo de profissionais da saúde e de prestação de serviços médicos que o Município estará apto a pleitear junto à Santa Casa de Patrocínio Paulista no ano de 2015.

Assim, o Município de Cristais Paulista não estará obrigado a utilizar todos os serviços constantes desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



planilha, devendo utilizar somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da Saúde.

É imprescindível esclarecer que o Município somente repassará os pagamentos após serem prestados os serviços objeto deste Plano de Trabalho, assim, os valores somente serão repassados no mês seguinte à prestação dos serviços.

Após os repasses financeiros dos recursos, a entidade imediatamente desembolsará o valor, ora liberado para pagamento dos profissionais contratados, folha de pagamento, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), não tendo o Município qualquer responsabilidade por estes recolhimentos.

A Entidade Santa Casa de Patrocínio Paulista deverá a cada mês apresentar ao Município de Cristais Paulista e à Câmara Municipal de Cristais Paulista, prestação de contas detalhada em relação aos serviços prestados e aos valores desembolsados.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONCLUSÃO DAS ETAPAS DE ACORDO COM O PROGRAMA – PLANO DE TRABALHO.

O objeto do presente plano de trabalho terá início logo após a formalização do termo de convênio entre as duas partes, com previsão do término da execução em 31.12.2015.

Cristais Paulista, 11 de Fevereiro de 2015.

**EMILIO BERTONI
PROVEDOR**


**MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**